



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº 202/2018



O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.248.486/0001-51, com sede na Rua Benedito Valadares 249, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, neste ato representada por Ivan Carlos Teixeira de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº MG-16813871, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.273.862-18 que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de merenda escolar, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 093/2018, Pregão nº 061/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de merenda escolar, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
840	Pacote	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo. Ingredientes obrigatórios: açúcar, cacau em pó solúvel, lecitina de soja e maltodextrina. Enriquecido com ferro. Embalagem de 400g. Prazo mínimo de validade: 12 meses	Apti	5,95	4998,00
740	Pacote	ARROZ tipo agulhinha, cor branca, polido, classe longo fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica atóxica, transparente, pacote de 5 KG cada. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente. Os fardos e as embalagens individuais não serão aceitos quando com qualquer alteração (Rasgos ou Furos). Boa qualidade. Apresentar prazo de qualidade de no mínimo 11 meses após a entrega.	Codisul	13,84	10241,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



1540	Pct	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, biscoito de sal, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacotes de 200g. Contendo no mínimo 3% de fibras alimentares, 0% de gorduras trans, máximo de 10% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Apresentando data de validade e fabricação visíveis.	Aymoré	2,22	3418,80
630	Kg	CARNE BOVINA patinho <u>moída</u> , sem aponervoses, embalada à vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, contendo 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF/DIPOA e/ou SIP/POA, com data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal.	Tudobom	19,75	12442,50
230	Unid.	SUCO CONCENTRADO, sabor uva, embalado em garrafas PET ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de uva concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metassulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico.	Da Fruta	5,81	1336,30
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0020				Total	32437,20

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
360	Pacote	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo. Ingredientes obrigatórios: açúcar, cacau em pó solúvel, lecitina de soja e maltodextrina. Enriquecido com ferro. Embalagem de 400g. Prazo mínimo de validade: 12 meses	Apti	5,95	2142,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



320	Pacote	ARROZ tipo agulhinha, cor branca, polido, classe longo fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica atóxica, transparente, pacote de 5 KG cada. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente. Os fardos e as embalagens individuais não serão aceitos quando com qualquer alteração (Rasgos ou Furos). Boa qualidade. Apresentar prazo de qualidade de no mínimo 11 meses após a entrega.	Codisul	13,84	4428,80
660	Pct	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, biscoito de sal, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, em pacotes de 200g. Contendo no mínimo 3% de fibras alimentares, 0% de gorduras trans, máximo de 10% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Apresentando data de validade e fabricação visíveis.	Aymoré	2,22	1465,20
270	Kg	CARNE BOVINA patinho <u>moída</u> , sem aponervoses, embalada à vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, contendo 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF/DIPOA e/ou SIP/POA, com data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal.	Tudobom	19,75	5332,50
110	Unid.	SUCO CONCENTRADO, sabor uva, embalado em garrafas PET ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de uva concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metassulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico.	Da Fruta	5,81	639,10
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0019				Total	14007,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 46444,80 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0020
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0019

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Educação, em até 03 (três) dias após emissão de Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura ate 31/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

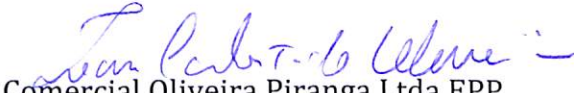
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 23 de julho de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP
Ivan Carlos Teixeira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 203/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda ME**, CNPJ: 09.583.388/0001-75, com sede na Rua Palermo, 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem – MG, CEP: 32.340-240, neste ato representada por Cesar Augusto Ferreira Lobo, CPF: 456.099.506-00 e RG: MG: 2.584.160, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de merenda escolar, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 093/2018, Pregão nº 061/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de merenda escolar, conforme especificado abaixo.

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
280	Kg	ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Chileno	10,96	3068,80
1540	Pct	BISCOITO TIPO MAIZENA, biscoito doce, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 200g. Contendo no mínimo 2% de fibras alimentares, 0% de gorduras trans, máximo de 5% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Apresentando data de validade e fabricação visíveis.	Richester	2,09	3218,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



60	Kg	CENOURA especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	Coopadap	2,16	129,60
140	Kg	LARANJA PERA, in natura, tamanho médio a grande, fresca	Irmãos Passos	2,90	406,00
2100	Kg	MAÇÃ Gala Extra de 1ª qualidade casca íntegra, consistência firme. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	América	5,66	11886,00
40	Kg	REPOLHO EXTRA Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	MLP Ceasa	1,53	61,20
110	Kg	TOMATE SALADA EXTRA TIPO A O fruto deverá ser procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da cada variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças, não conter terra, sujidades, produtos químicos, corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduo de	MLP Ceasa	3,57	392,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



	fertilizantes, parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.			
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0020		Total	19162,90	

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
120	Kg	ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Chileno	10,96	1315,20
660	Pct	BISCOITO TIPO MAIZENA, biscoito doce, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 200g. Contendo no mínimo 2% de fibras alimentares, 0% de gorduras trans, máximo de 5% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Apresentando data de validade e fabricação visíveis.	Richester	2,09	1379,40
30	Kg	CENOURA especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	Coopadap	2,16	64,80
60	Kg	LARANJA PERA, in natura, tamanho médio a grande, fresca	Irmãos Passos	2,90	174,00
900	Kg	MAÇÃ Gala Extra de 1ª qualidade casca íntegra, consistência firme. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	América	5,66	5094,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



20	Kg	REPOLHO EXTRA Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	MLP Ceasa	1,53	30,60	
40	Kg	TOMATE SALADA EXTRA TIPO A O fruto deverá ser procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da cada variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças, não conter terra, sujidades, produtos químicos, corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduo de fertilizantes, parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Entrega semanal, em quantidades separadas por escolas.	MLP Ceasa	3,57	142,80	
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0019					Total	8200,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 27.363,70 (vinte e sete mil trezentos e sessenta três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



3.1-O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0020
3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0002.2.0019

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Educação, em até 03 (três) dias após emissão de Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura ate 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

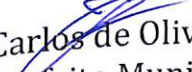
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

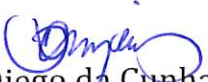
Piranga/MG, 23 de julho de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
ME Prefeito Municipal
Contratante


Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda
Cesar Augusto Ferreira Lobo
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06